

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Divisão Administrativa, Financeira, Cultura e Desporto

Morada: Rua do Município, 12 | 8970-066 Alcoutim

Telefone: 281 540 500 | Fax: 281 546 363 | Correio Eletrónico: geral@cm-alcoutim.pt



Programa de Procedimento

Aquisição de Serviço de Seguros

Concurso Público

2022/2025

I. - ÍNDICE DO PROGRAMA.....	3
Artigo 1.º – Identificação do Concurso.....	3
Artigo 2.º – Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º – Órgão que Tomou a Decisão de Contratar	3
Artigo 4.º – Concorrentes.....	3
Artigo 5.º – Disponibilização e acesso ao procedimento	3
Artigo 6.º – Critério de Adjudicação.....	4
Artigo 7.º – Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento	4
Artigo 8.º – Proposta	5
Artigo 9.º – Documentos que constituem a Proposta	5
Artigo 10.º – Indicação do Preço	5
Artigo 11.º – Preço anormalmente baixo.....	6
Artigo 12.º – Propostas Variantes	6
Artigo 13.º – Modo de Apresentação da Proposta.....	6
Artigo 14.º – Prazo para Apresentação da Proposta.....	6
Artigo 15.º – Classificação de Documentos da Proposta.....	6
Artigo 16.º – Prazo da Obrigação de Manutenção da Proposta	7
Artigo 17.º – Retirada da Proposta	7
Artigo 18.º – Negociações	7
Artigo 19.º – Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas.....	7
Artigo 20.º – Análise das Propostas	7
Artigo 21.º – Esclarecimentos sobre as Propostas	7
Artigo 22.º – Relatório Preliminar.....	7
Artigo 23.º – Audiência Prévia.....	8
Artigo 24.º – Relatório Final.....	8
Artigo 25.º – Notificação da Adjudicação	8
Artigo 26.º – Documentos de Habilitação.....	8
Artigo 27.º – Idioma dos Documentos de Habilitação	9
Artigo 28.º – Caducidade da Adjudicação.....	9
Artigo 29.º – Minuta do Contrato	9
Artigo 30.º – Reclamações contra a Minuta	9
Artigo 31.º – Celebração do Contrato	10
Artigo 32.º – Não Outorga do Contrato	10
Artigo 33.º – Caução.....	10
Artigo 34.º – Não Adjudicação por lotes.....	10
Artigo 35.º – Legislação Aplicável	10
II. - ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	11
Anexo I – MODELO DE DECLARAÇÃO	11
Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO	12

I. - ÍNDICE DO PROGRAMA

Artigo 1.º – Identificação do Concurso

1. O presente procedimento (doravante, “Concurso”) designa-se por **“Concurso Público para Aquisição de Serviço de Seguro 2022-2025”** e tem como objeto principal a aquisição de serviços de seguros, conforme se descreve pormenorizadamente no Caderno de Encargos;
2. O concurso referido no número anterior, inclui, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por “CCP”), na sua redação atual, os seguintes ramos de seguros:
 - Seguro de Acidentes de Trabalho
 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas
 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros
 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais - Atividades Desportivas, Culturais e Recreio de Natureza Eventual e Periódica
 - Seguro Frota Automóvel
 - Seguro de Multirriscos Patrimoniais
 - Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias

Artigo 2.º – Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Alcoutim, pessoa coletiva de direito público nº 506 772 446, com sede em Edifício Paços do Concelho, Rua do Município nº 12, 8970 - 066 Alcoutim, telefone n.º 281 540 500 e correio eletrónico geral@cm-alcoutim.pt.

Artigo 3.º – Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 36º, do CCP, na sua redação atual, e da alínea a) do nº 1 do artigo 18º, do Decreto Lei 197/99, de 8 de junho, pelo valor de **190 000,00 € (cento e noventa mil euros)**.

Artigo 4.º – Concorrentes

1. Poderão apresentar proposta as empresas de seguros legalmente constituídas(seguradoras), que se encontrem autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do concurso nos termos definidos na alínea b) do n.º 1 do Artigo 2.º do Anexo I, aprovado pelo Artigo 2.º da Lei n.º 147/2015, na sua redação atual;
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente;
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo;
6. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, a entidades que incorram ou se encontrem numa das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 5.º – Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, encontram-se disponíveis para consulta no Edifício Paços do Concelho, sito na Rua do Município nº 12 - Alcoutim, em funcionamento das 8.30H às 15.00H todos os dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

2. O Procedimento será integralmente disponibilizado, na plataforma de contratação pública através do sítio eletrónico www.acingov.pt, onde podem ser consultadas e copiadas gratuitamente. O acesso a este, é facultado aos interessados que efetuem inscrição no portal, no procedimento correspondente.

Artigo 6.º – Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade de multifator conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, na sua redação atual, e com base nos seguintes fatores e respetivas ponderações:

i) **PG** = Pontuação do Preço global dos ramos de seguros;

A fórmula de análise, para o preço da proposta de cada concorrente, corresponde o total do valor apresentado para todos os ramos de seguro, é a seguinte:

$$PG = 97 - (Ppa/Pmb \times 97)$$

Em que:

Pmb – Preço base (190.000,00 €).

Ppa – Preço da proposta em análise.

ii) **MC** = Mediador da Companhia Seguradora com atividade no concelho;

Os intervalos para análise da percentagem apresentada pelos concorrentes, são os seguintes:

- Sim – 3 pontos;
- Não – 0 pontos;

- Deverá ser indicada a morada oficial do mediador da Companhia.

2. Fórmula de classificação Final:

$$CF = PG + MC$$

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes serão ordenados segundo a classificação obtida, por ordem decrescente;

4. No caso de se verificar um empate entre as propostas economicamente mais vantajosas na pontuação resultante da aplicação dos fatores referidos no n.º 1, as referidas propostas serão desempatadas com base na pontuação obtida na avaliação do fator preço, havendo um desempate a favor da proposta que obtenha melhor pontuação no mesmo. Caso se mantenha empate será realizado sorteio, e de acordo com os critérios de desempate, por ordem sucessiva são:

1. O júri notifica todos os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três (3) dias, da data, hora e do local da sua realização;
2. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista de concorrentes;
3. Numa urna são introduzidos os números respectivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
4. A ordenação das propostas, para efeitos de adjudicação, objeto do sorteio é indicado de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 7.º – Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica disponível, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento;

2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento;

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento;

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica, e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados. Estes, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º – Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
2. Para efeitos do presente Programa de Procedimento, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos;
3. Para efeitos de apresentação da proposta de prestação de serviços de seguros, os concorrentes devem considerar os seguintes ramos de seguros, dispostos no nº 2 do artigo 1º do presente Programa de Procedimento;
4. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades com elas conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.

Artigo 9.º – Documentos que constituem a Proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP (Anexo I do presente Programa de Procedimento), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - 1.2. Declaração emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, comprovativa de que é titular das autorizações para o exercício da atividade seguradora;
 - 1.3. Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontre em efetividade de funções;
 - 1.4. Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar e que deverá incluir a seguinte informação:
 - i) Preço anual e total da proposta;
 - ii) Preço unitário por ramo de seguro;
 - iii) Taxa comercial por ramo e o coeficiente de encargos.
2. Quando a proposta seja apresentada por agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea do n.º 1 do presente artigo deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes. No caso de fazerem parte do agrupamento pessoas coletivas devem juntar cópia das respetivas Certidões de Inscrição no Registo Comercial;
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
4. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 10.º – Indicação do Preço

O preço da proposta deverá ser indicado em algarismos, até duas casas decimais, e não incluem o IVA, e por extenso. Em caso de divergência entre ambos, prevalece o valor por extenso.

Artigo 11.º – Preço anormalmente baixo

1. Serão considerados propostas de valor anormalmente baixo cujo valor se situe em pelo menos 20 % abaixo do valor base referido.

Artigo 12.º – Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do art.º 59 do CCP.

Artigo 13.º – Modo de Apresentação da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica das compras públicas no endereço www.acingov.pt;
2. A proposta e respetivos documentos deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, na sua redação atual e do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, na sua redação atual;
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma uma procuração que indique o poder de representação e assinatura do assinante;
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 14.º – Prazo para Apresentação da Proposta

1. A proposta e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 23:59:59 horas do décimo quinto (15) dia contar da data de publicação do anúncio relativo ao presente concurso;
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão;
3. Após a submissão, o concorrente recebe um recibo eletrónico comprovativo do facto, com registo da identificação da entidade adjudicante, do procedimento, do concorrente, da proposta, bem como da data e hora da respetiva submissão;
4. Nos termos do artigo 470.º do CCP, os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 15.º – Classificação de Documentos da Proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário;
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores;
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados;
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no presente Programa de Procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 16.º – Prazo da Obrigação de Manutenção da Proposta

1. O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de noventa dias (90).
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado para iguais períodos se o concorrente não manifestar por escrito vontade contrária.

Artigo 17.º – Retirada da Proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-la, nos termos no artº 137 do CCP.

Artigo 18º – Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 19.º – Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas

1. O júri, reúne no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica das compras públicas no endereço www.acingov.pt;

Artigo 20º – Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação;
2. Estas, são analisadas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP;
3. São excluídas os concorrentes que se encontrem em alguma das situações referidas no artº 55 do CCP;
4. Serão excluídas as propostas conforme o disposto no nº 2 do artº 70, e, nos nº (s) e 2 e 3 do artº 146 do CCP.

Se, alguma proposta indique a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência, para os devidos efeitos, será comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 21.º – Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas;
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados, todos os concorrentes.

Artigo 22.º – Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das mesmas. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artº (s) 70 e 146.º do CCP;
2. Além das situações abrangidas pelo número anterior, podem ainda ser excluídas as propostas que:
 - a) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos legais, nos termos do presente Programa de Concurso ou do Caderno de Encargos ou que os mesmos se encontrem fora de período de validade, incluindo o código de acesso à certidão permanente;
 - b) Não sejam assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - c) Não seja apresentado documento que demonstre os poderes de representação do assinante, caso não seja possível relacionar diretamente este com o seu poder de assinatura;

d) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 20.º do presente Programa de Procedimento .

3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 23.º – Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri precede à audiência escrita dos concorrentes, nos termos do disposto no artº 147 do CCP, através da plataforma eletrónica, fixando-lhes um prazo de cinco dias úteis, para, querendo, se pronunciarem através do referido portal.

Artigo 24.º – Relatório Final

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artº 148 do CCP..

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 25.º – Notificação da Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes;

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentação dos documentos de habilitação.

Artigo 26.º – Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma, no prazo de cinco (5) dias úteis após a respetiva notificação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:

- a)** Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (Anexo II do presente Programa de Procedimento);
- b)** Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - I.** Certificados do Registo Criminal;
 - II.** Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - III.** Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos emitida pela Autoridade Tributária;
- c)** Certidão Permanente ou código de acesso da sociedade;

Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser

consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.

Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos anteriormente indicados devem ser apresentados por todos os seus membros. O documento referido na alínea c) do n.º 1 do presente artigo deve ser apresentado por todos os seus membros cuja atividade careça de titularidade.

O órgão competente para a decisão de contratar pode, a todo o tempo, exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles que anteriormente entregue.

Artigo 27.º – Idioma dos Documentos de Habilitação

Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente selecionado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 28.º – Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos do art.º 86 do CCP;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco (5) dias úteis, para que se pronuncie, por escrito, sobre as razões e eventual imputabilidade dessa falta;
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
4. Verificando-se a caducidade nos termos dos números anteriores, o órgão competente para contratar deve seleccionar a proposta ordenada em lugar subsequente e adjudicá-la;
5. A decisão de não adjudicação, bem como os seus fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 29.º – Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato é enviada aquando da adjudicação para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30.º – Reclamações contra a Minuta

1. São admissíveis reclamações desta, quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento, conforme disposto no n.º 2 do art.º 96 do CCP;
2. Em caso de reclamação, o Município de Alcoutim comunica ao reclamante, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo;
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato;

4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 31.º – Celebração do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado, por escrito, nos termos do artº 104 do CCP.
2. O Município de Alcoutim comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que se celebra o contrato.
3. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 32.º – Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP;
2. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;
3. No caso previsto no n.º 1 poderá ser instaurado ao adjudicatário um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP;
4. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a serem indemnizados por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta;
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 33.º – Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 34.º – Não Adjudicação por lotes

A contratação deste tipo de serviços torna-se economicamente mais vantajoso para o município se, agregada num único lote, fundamentado assim o previsto no art.º 46 – A, do CCP, na sua redação atual.

Artigo 35.º – Legislação Aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo decreto-lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

II. - Anexos ao Programa do Procedimento

Anexo I – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO
[(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º